

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 534/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ativo Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Jauary II, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 06.128.996/0004-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.397-4

FONE: (92) 3521-2825

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1801

PROCESSO Nº: 0764/98/V2

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Jauary II, Itacoatiara -AM.

FINALIDADE: Autorizar o abate de animais bovinos, bubalinos e suínos, beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

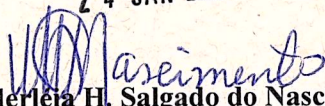
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JAN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 534/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0764/98/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº. 12.727/12;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. Realizar monitoramento, por meio de laudo analítico na saída do sistema de tratamento para o corpo d'água receptor, por laboratório licenciado ou por qualquer órgão ou entidade ambiental SISNAMA, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, temperatura, coretos, DBO₅, DQO cor, turbidez, cloretos, DBO₅, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, , sulfato, fosfato, fósforo total, cloreto de sódio, sólidos sedimentáveis e dureza total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Adotar ações, visando adequar os parâmetros da legislação em vigor, Resolução CONAMA nº 357/05 e 430/11, quando estes estiverem em desconformidade.
14. Adotar, rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*) como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
15. Havendo qualquer indício da emissão de gases repugnantes e/ou atração de aves que possam causar perigo aviário, durante a operação do empreendimento, o mesmo terá sua Licença de Operação imediatamente suspensa, devendo ser encaminhado a este IPAAM, relatório circunstanciado do ocorrido, com as medidas corretivas a serem aplicadas.
16. Encaminhar semestralmente, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento contendo: Número da e-GTA, Nome do proprietário do estabelecimento, CPF, CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais.
17. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo (DOF), devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença.
18. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou quaisquer outros derivados/ resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais.
19. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
20. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
21. Realizar o monitoramento **semestral** por meio de laudo analítico na saída da chaminé da caldeira, realizado por laboratório regularizado – licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **material particulado, NOx, SO₂ e CO**, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
22. As emissões atmosféricas, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
23. Quando em operação e se detectado, eliminar infiltrações e vazamentos existentes no sistema de canaletas que conduzem os efluentes ao sistema de tratamento de efluentes, bem como grades que impeçam o acesso dos urubus a fragmentos que possam servir de alimento dos mesmos.
24. Encaminhar, no prazo de 365 dias, após o recebimento da licença, comprovante de outorga dos poços tubulares existentes no empreendimento.